

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.215 RONDÔNIA

RELATOR	: MIN. NUNES MARQUES
REQTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS - ANATRIP
ADV.(A/S)	: GUSTAVO LOPES DE SOUZA
ADV.(A/S)	: SUELLEN LUNGUINHO PEREIRA
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADV.(A/S)	: PROCURADOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

VOTO - VOGAL

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES: Acompanho o eminente Ministro Nunes Marques, Relator, neste caso em particular.

Acentuo, de início, que nenhum serviço é, em sentido estrito, gratuito, pois sempre há encargos a serem suportados por algum dos agentes envolvidos. Assim, o ideal é que medida legislativas dessa espécie sejam acompanhadas do devido estudo de impacto e com previsão, eventualmente, de medidas compensatórias.

Disso resulta a eventual constatação de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual em decorrência da legislação ora analisada pode dar ensejo à revisão do quanto entabulado ou mesmo à adoção de medida de caráter compensatório, sendo essa questão passível de exame nas instâncias competentes, inclusive no Poder Judiciário.

Por outro lado, penso que, embora dotadas de finalidade louvável, medidas legislativas como a ora submetida à análise devem observar critérios rigorosos, pois a expansão excessiva de seu âmbito de incidência pode não apenas comprometer a viabilidade da própria prestação do serviço, mas também ensejar a formulação de políticas públicas potencialmente desconectadas do postulado da isonomia.

É como voto.